



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis

Requerimento nº 111/2026

Assunto: Solicitação de informações sobre as obras do município.

WELLINGTON CUNHA, Vereador do Município de Joanópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no direito constitucional de acesso à informação e na Lei nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação, pelos motivos e nos termos a seguir expostos.

I. DO FUNDAMENTO DO PEDIDO

A Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas apenas as hipóteses legais de sigilo. O mesmo dispositivo também garante o direito de petição aos Poderes Públicos.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

A Administração Pública municipal deve observar, entre outros, o princípio da publicidade, especialmente quanto a obras, licitações, contratos, despesas e utilização de recursos públicos.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei de Acesso à Informação assegura o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Público, inclusive



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

informações relativas à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, às licitações, aos contratos administrativos e à implementação, ao acompanhamento e aos resultados de programas, projetos e ações públicas.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

O pedido é formulado com a especificação necessária das informações pretendidas, sem exigência de apresentação de justificativa quanto aos motivos da solicitação.

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. § 1º Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação. § 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. § 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

II. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS

Considerando o período correspondente à atual administração municipal, desde o início do mandato, requer-se o fornecimento das informações e documentos abaixo, preferencialmente em formato digital, editável e organizado por obra, programa, convênio ou fonte de recurso.

II.1. Das obras executadas, paralisadas, em andamento, em licitação e em preparação

Requer-se relação completa e atualizada de todas as obras públicas municipais, direta ou indiretamente executadas, contratadas, conveniadas, financiadas ou planejadas no período indicado, incluindo as obras custeadas total ou parcialmente com recursos próprios, estaduais, federais, provenientes de emendas parlamentares ou do DADE.

Para cada obra, requer-se informar:

- a) denominação e descrição do objeto;
- b) localização;
- c) órgão ou secretaria responsável;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

d) situação atual, classificando-a como executada, concluída, paralisada, em andamento, em licitação ou em fase de preparação;
e) data de inclusão no planejamento público;
f) estudos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e licenças existentes;
g) valor estimado, valor contratado e valor atualizado;
h) fonte ou fontes dos recursos;
i) empresa(s) contratada(s), respectivos CNPJ e responsáveis, quando constarem de documentos públicos;
j) número do processo administrativo, licitação, contrato, convênio, termo de repasse ou instrumento equivalente;
k) datas de assinatura, ordem de serviço, início, eventuais paralisações e previsão de conclusão;
l) percentual de execução física e financeira;
m) valores empenhados, liquidados, pagos e eventualmente inscritos em restos a pagar;
n) medições, notas fiscais, pagamentos e aditivos;
o) fiscalização, responsáveis técnicos e relatórios de acompanhamento;
p) motivos da paralisação, atraso, suspensão ou não execução, quando aplicável;
q) providências adotadas para retomada, conclusão, rescisão ou nova contratação; e
r) existência de pendências, glosas, irregularidades apontadas, notificações ou recomendações de órgãos de controle.

Requer-se, ainda, o envio de cópia integral dos processos administrativos, editais, termos de referência, projetos básicos ou executivos, contratos, convênios, ordens de serviço, aditivos, medições, relatórios de fiscalização, notas de empenho, liquidações, ordens bancárias, termos de recebimento e documentos de prestação de contas relacionados às obras.

Em relação às obras em licitação ou em fase de preparação, requer-se também a indicação do estágio exato em que se encontram, dos atos já praticados, do cronograma previsto, do valor estimado, da fonte de recursos e da existência de autorização orçamentária e financeira correspondente.

II.2. Das emendas parlamentares destinadas ou disponíveis para obras

Requer-se relação de todas as emendas parlamentares destinadas, indicadas, cadastradas, aprovadas, empenhadas, recebidas ou ainda disponíveis para financiamento de obras no Município durante a atual administração, independentemente de sua origem ou esfera federativa.

Para cada emenda, requer-se informar:

a) parlamentar autor ou indicação da bancada;
b) esfera e órgão concedente;
c) número da emenda, programa, proposta, convênio ou instrumento equivalente;
d) objeto e obra vinculada;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

pago;

- e) valor indicado, aprovado, empenhado, liberado, recebido e
- f) data de indicação, aprovação, empenho, celebração e liberação;
- g) situação atual;
- h) contrapartida municipal exigida ou prevista;
- i) impedimentos técnicos, jurídicos ou orçamentários existentes;
- j) prazo para execução e prestação de contas;
- k) saldo disponível;
- l) documentos de habilitação, planos de trabalho e projetos

apresentados; e

- m) cópia dos instrumentos, comunicações oficiais, notas de empenho, comprovantes de repasse e prestações de contas.

Caso existam emendas parlamentares disponíveis, mas ainda não vinculadas a uma obra específica, requer-se a identificação do valor, da finalidade, do prazo de utilização e das providências necessárias para sua aplicação.

II.3. Dos recursos do DADE

Requer-se relação completa dos recursos do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADE) destinados, conveniados, recebidos ou administrados pelo Município durante a atual administração.

Para cada recurso, convênio, repasse ou instrumento equivalente, requer-se informar:

- a) número e objeto do convênio ou instrumento;
- b) obra ou ação beneficiada;
- c) valor total, valor de contrapartida e valor do repasse;
- d) valores empenhados, liquidados, pagos e ainda disponíveis;
- e) datas de transferência e pagamentos;
- f) conta bancária específica, quando houver;
- g) situação da obra ou ação;
- h) cronograma físico-financeiro;
- i) eventuais aditivos, reprogramações, prorrogações ou alterações

de objeto;

- j) saldos não utilizados;
- k) prestações de contas apresentadas, aprovadas, pendentes ou

rejeitadas; l) exigências, apontamentos ou pendências do DADE;

- m) motivos de eventual atraso, paralisação ou não execução; e
- n) cópia integral dos convênios, planos de trabalho, projetos, medições, relatórios, notas fiscais, comprovantes de pagamento e prestações de contas.

Requer-se também que sejam informados os recursos do DADE ainda não recebidos, mas já aprovados ou comprometidos, bem como aqueles cuja liberação esteja condicionada ao cumprimento de exigências pelo Município.

III. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PRAZO



Câmara Municipal da Estância Turística de Joazeiro

Requer-se que as informações sejam fornecidas em formato digital, preferencialmente por planilhas editáveis nos casos de relações e dados financeiros, e por arquivos PDF pesquisáveis nos casos de processos e documentos.

Caso alguma informação já esteja disponível em portal oficial, requer-se a indicação do endereço eletrônico específico, do caminho de acesso e da identificação do documento ou página correspondente, sem prejuízo do fornecimento direto dos documentos solicitados quando não houver acesso simples, integral e atualizado.

Nos termos da Lei de Acesso à Informação, o órgão público deverá conceder acesso imediato à informação disponível. Não sendo possível, deverá responder no prazo legal, informando a forma de acesso, fundamentando eventual negativa ou indicando o órgão responsável pela informação.

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias: I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão; II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação. § 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. § 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Na hipótese de existência de informação parcialmente protegida por sigilo legal, requer-se o fornecimento da parte não sigilosa, com eventual ocultação ou anonimização apenas dos dados efetivamente protegidos, acompanhada da fundamentação específica da restrição.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento e o processamento deste requerimento como pedido de acesso a informações públicas;
- b) o fornecimento integral das informações e dos documentos descritos nos itens II.1, II.2 e II.3;
- c) a apresentação dos dados em formato digital, organizado por obra, emenda, convênio ou fonte de recurso, com planilhas editáveis quando cabível;
- d) a indicação expressa do número de cada processo administrativo, licitação, contrato, convênio, emenda ou instrumento relacionado;
- e) caso algum documento ou informação não esteja sob a guarda desse órgão, a indicação do órgão ou entidade responsável e, se possível, o encaminhamento do pedido à unidade competente, com ciência ao requerente;
- f) em caso de negativa total ou parcial, a indicação individualizada da razão de fato e de direito, da autoridade responsável e do recurso administrativo cabível, com os respectivos prazos e condições;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

JUSTIFICATIVA

Além dos motivos expostos ao longo deste requerimento, cuida-se do exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal.

Joanópolis, 26 de agosto de 2026.

Wellington Aparecido da Cunha
Vereador